



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1546/25

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AJUDA MÚTUA AOS MUNICÍPIOS EM QUE FOREM DECLARADAS SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, SEJA A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E/OU PESSOAL, BEM COMO A RECEBER DE IGUAL FORMA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Lei de Ajuda Mútua, estabelecendo relações de pactuação e compartilhamento de recursos humanos e materiais aos municípios atingidos por eventos de desastres humanos, tecnológicos e/ou naturais.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder máquinas, veículos, equipamentos e/ou pessoal aos municípios que declararem Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), seja a nível federal, estadual ou municipal, em razão da ocorrência de desastres.

§ 1º A cessão referida no caput está condicionada a requerimento prévio do município a ser ajudado e à aceitação do Município de Bom Retiro.

§ 2º A cessão somente será possível se não houver prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais do Município de Bom Retiro, e desde que o Município disponha, no momento do pedido, de máquinas, veículos, equipamentos ou pessoal em condições de serem cedidos.

§ 3º Os recursos cedidos serão destinados preferencialmente ao restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias, socorro à população, ações de saúde, assistência social, segurança, tecnologia e infraestrutura, a critério do Município cedente.

Art. 3º O controle dos recursos cedidos será de competência do Município de Bom Retiro, que deverá atuar em cooperação com o órgão competente do município a ser ajudado.

Parágrafo único. As máquinas, veículos e equipamentos cedidos serão operados exclusivamente por servidores do Município de Bom Retiro.

Art. 4º As despesas de deslocamento de máquinas, equipamentos e pessoal até os municípios a serem ajudados correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Bom Retiro.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Bom Retiro, quando este for o cedente, coordenar as ações administrativas necessárias à cessão, inclusive a confecção de relatório detalhado com a descrição dos recursos cedidos, bem como o prazo e o local da atuação.

Art. 6º Havendo mais de um município requerente, deverão ser adotados como critérios de escolha:

I – a gravidade e a classificação do desastre no município solicitante, conforme instruções normativas do Governo Federal;

II – a menor distância para deslocamento;

III – a existência de legislação no município requerente que também autorize a ajuda mútua em situações similares.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a cessão poderá comprometer ou prejudicar os serviços públicos essenciais do Município de Bom Retiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2025.

GUILHERME DA
SILVA:10838707939
GUILHERME DA SILVA
Presidente

Assinado de forma digital por
GUILHERME DA SILVA:10838707939
Dados: 2025.07.08 14:58:30 -03'00'